



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 115/2017

Concede isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis localizados em áreas que foram atingidas pelos alagamentos, deslizamentos de terras, enchentes e enxurradas ocasionadas pelas chuvas ocorridas a partir do ano de 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), todos os proprietários, pessoa física ou pessoa jurídica, de imóveis localizados em áreas que foram atingidas pelos alagamentos, deslizamentos de terras, enchentes e/ou enxurradas ocasionadas pelas chuvas ocorridas durante o ano imediatamente anterior, conforme levantamento das áreas geográficas atingidas, realizado por órgão ou instituto competente.

§ 1º Para ter direito ao benefício da isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário deve residir no imóvel.

§ 2º O benefício pode ser estendido ao locatário, arrendatário, detentor dos direitos reais de habitação, promitente comprador, desde que tenham a posse direta do imóvel localizado nas áreas referidas no caput deste artigo e comprovem, por escrito, através de instrumento contratual, a sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 2º O Poder Executivo não poderá exigir documentos comprobatórios para a concessão do benefício, salvo o título de propriedade e, nos casos do § 2º do artigo anterior, o instrumento contratual que outorga a condição de possuidor direto às pessoas ali mencionadas.

Art. 3- O Poder Executivo regulamentará esta lei, tomando providências no sentido de identificar todos os beneficiários e notificando-os da isenção concedida.

Parágrafo Único - O Poder Executivo incluirá, na lei orçamentária do ano vigente todo o impacto orçamentário decorrente das isenções concedidas nesta lei, a partir do ano de 2017.

Art. 4º- Se o Poder Executivo não cumprir com o mandamento do caput do artigo anterior e do seu parágrafo único, caberá ao Poder Legislativo, quando da deliberação da proposta orçamentária do ano de 2016, efetuar a emenda necessária ao



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

cumprimento da presente lei, indicando a receita e demais fatores sobre os quais recairá o impacto orçamentário gerado pela isenção concedida no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o seu artigo 1º.

Sala das Sessões, 05 de Junho 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador

JOEL FILIPE GASPAR
Vereador

LUCIANO PEREIRA
Vereador

MARCOS ROBERTO DE MELO
Vereador

ELTON ESOMÉRICO DE QUADROS
Vereador

EDENIR NIEHUES
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA:

A propositura se justifica na necessidade do Poder Legislativo, no exercício de sua legítima competência constitucional, criar ferramentas administrativas que possibilitem ao Poder Executivo minorar os prejuízos sofridos pela população municipal em decorrência das enchentes, deslizamentos de terras, alagamentos e enxurradas, ocasionadas pelas chuvas que castigam anualmente algumas regiões da nossa cidade, de acordo com o Projeto, a administração municipal está autorizada a conceder isenção ou remissão do IPTU, sobre imóveis que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas. Também serão considerados danos com alimentos, móveis e eletrodomésticos.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2017.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Vereador

JOEL FILIPE GASPAR
Vereador

LUCIANO PEREIRA
Vereador

MARCOS ROBERTO DE MELO
Vereador

ELTON ESOMÉRICO DE QUADROS
Vereador

EDENIR NIEHUES
Vereador